



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 2.017/97 DE 23 DE ABRIL DE 1.997

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Sr. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito Municipal.

ARTIGO 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de assistência;

III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle, da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelo órgão, entidades públicas e privadas no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública e privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu regime interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada dois anos e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, à Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

XVI - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

1 - Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social.

1 - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

1- Representante da Secretaria de Administração e Finanças.

1 - Representante da Secretaria municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

1 - Representante das escolas Públicas.

II - REPRESENTANTES DAS DEMAIS ÁREAS DA SOCIEDADE.

1 - Representante de Entidades de Atendimento à Criança e Adolescentes.

1- Representante de Entidades de Atendimento à 3ª Idade.

1- Representante do Sindicato de Trabalhadores.

1- Representante da Associação dos Moradores.

1- Representante do Clube de Serviços.

1- Representante das Entidades religiosas.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Sómente será admitida a participação no CMAS de entidades organizadas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

ARTIGO 5º - A Secretaria Municipal de Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ARTIGO 6º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoal ou instituições



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

ARTIGO 7º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas, tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 8º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno após nomeação do Conselho.

ARTIGO 9º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Promoção Social.

ARTIGO 10º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Fóro próprio.

ARTIGO 11º - O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares.

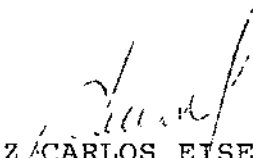
ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Número 2.011/97 de 20 de março de 1.997.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 23 dias do mês de abril do ano de 1.997.


CELSO AUGUSTO BIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Secretaria, por afixação, registrado em livro próprio de Leis.


LUIZ CARLOS EISENZOPF
Sec. (Mun. - Adm. Financeiro